



## Acórdão n.º 72 - 2016/2017

**N.º Processo: 72/PA/2016-2017**

**Tipo de processo: Sumaríssimo**

**Competição: Taça de Portugal Masculinos - 1/8 (Oitavos de final)**

**Data: 11 de Março de 2017 - Hora: 19:00 - Local: Piscina Rui Abreu, Coimbra**

### Clubes:

- **Visitado:** Clube Náutico Académico de Coimbra (CNAC)
- **Visitante:** Sporting Clube de Portugal (SCP)

### O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 45.º e 94.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de processo sumaríssimo.

#### 1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros, subscrito pelos árbitros Eurico Silva e Ricardo Mota, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

*"Aos 0'31" do 1.º período foi mostrado cartão amarelo a ambas as equipas.*

*Aos 1'40" do 2.º período foi mostrado cartão vermelho ao jogador n.º 5 da equipa azul, após ter sido excluído do jogo definitivamente ao abrigo da regra WP21.12. Após ter sido assinalado um penalty contra a equipa azul o jogador disse "É um roubo" rodando a mão em direção ao árbitro."*

"





2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 95.º do Regulamento Disciplinar.

3. O relatório dos árbitros relata que as equipas do CNAC e do SCP foram advertidas com o cartão amarelo, nada mais acrescentado sobre as circunstâncias em que ocorreram tais amostragens.

3.1. O Conselho de Disciplina entende que, por ausência de descrição das razões (ainda que não factuais) que conduziram à censura disciplinar vertida no relatório dos árbitros, fica prejudicada, nesta sede, o seu conhecimento para efeitos disciplinares, pelo que, sem mais considerações, decide mandar arquivar os autos.

4. O relatório dos árbitros refere, também, que foi mostrado cartão vermelho ao jogador n.º 5 da equipa de gorro azul (na ata do jogo mencionada como equipa de gorro preto), Francisco Marcelino, do SCP, o qual foi excluído definitivamente do jogo, porquanto, após ter sido assinalado um penalti contra a sua equipa, disse: "*É um roubo*", rodando a mão em direcção ao árbitro.

4.1. O relatório dos árbitros é preciso na descrição da conduta do jogador do SCP, que foi expulso definitivamente por, na sequência da equipa de arbitragem ter assinalado um penalti contra a sua equipa, ter dito "*é um roubo*", ao mesmo tempo que exemplificava tal acto rodando a mão em direcção ao árbitro, num gesto manifestamente ilustrativo de que o árbitro ao assinalar o penalti a favor da equipa do CNAC estava a arrebatá-la ilegalmente a equipa do SCP, prejudicando-a com aquela decisão.

4.2. O comportamento do jogador do SCP, Francisco Marcelino, vai além da contestação da decisão da equipa de arbitragem de assinalar um penalti a favor do CNAC, uma vez que, dizendo "*isto é um roubo*" rodando a mão nesse sentido em direcção aos árbitros, praticou um acto de má-conduta subsumível na norma constante do n.º 1 do artigo 51.º do Regulamento Disciplinar que estabelece que "*O jogador que cometa actos de má conduta, incluindo o uso de linguagem*





inaceitável (...) ou demonstrar desrespeito para com o árbitro (...) é punido com a pena de 1 a 3 jogos de suspensão."

**4.3.** O jogador do SCP ao dizer "*isto é um roubo*" rodando a mão em direcção ao árbitro, num gesto exemplificativo do acto de subtrair, demonstrou desrespeito para com o árbitro enquanto autoridade para velar pela aplicação das leis do jogo, levantando suspeições quanto à capacidade daquele para fazer cumprir as referidas leis do jogo, nomeadamente, para, naquela ocasião, decidir assinalar a marcação de um penalti.

**4.4.** O jogador do SCP proferiu objectivamente uma expressão desrespeitosa para com o árbitro, que fez acompanhar do gesto censurável *supra* descrito, conhecendo, obviamente, o seu significado e sabendo-o desrespeitoso para com o árbitro, conduta incorrecta e ilícita, diga-se, no limiar da injúria, isto é, da ofensa à honra e à consideração do árbitro.

**4.5.** O Conselho de Disciplina constata, ainda, que, na presente época, o jogador Francisco Marcelino já foi punido com 2 jogos de suspensão por má-conduta. (v.g. Acórdão n.º 37 - 2016/2017)

**4.6.** Tendo em conta que ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 51.º do Regulamento Disciplinar, "*Cada sanção subsequente de um jogador, nos termos previstos no n.º 1 (Má conduta, jogo agressivo ou persistente jogo faltoso), será sempre agravada de um jogo de suspensão adicional, até ao máximo de 3 jogos de suspensão*", o Conselho de Disciplina decide que se mostra adequada a aplicação da pena de um jogo de suspensão ao jogador do SCP, Francisco Marcelino, agravada, porém, de um jogo de suspensão adicional, na pena total de dois jogos de suspensão.

## 5. Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide:

- **Mandar arquivar os autos no que concerne à amostragem de cartões amarelos às equipas do CNAC e do SCP.**
- **Condenar o jogador do SCP, FRANCISCO MARCELINO, na pena de 2 (dois) jogos de suspensão.**





Notifique os agentes.

Elaborado em 14 de Março de 2017, na sequência de deliberação obtida por meios electrónicos.

Presidente,  
Tiago Azenha

Vice-Presidente,  
Miguel Beça

Vogal,  
Daniela Teixeira de Sousa

PARCEIRO INSTITUCIONAL

FORNECEDOR OFICIAL



PARCEIROS



Morada Complexo do Jamor, Estrada da Costa, 1495-688 Cruz Quebrada

+351 21 415 81 90/91

+351 21 419 17 39

secretaria@fpnatacao.pt